



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

20/05/2022

DIRETOR

PROJETO DE LEI N. 42/2022

REGISTRADO

26/05/22

1º SECRETÁRIO

Cria a Casa de Cultura Garibaldi.

CLAUDIO ANTUNES DIAS, Prefeito Municipal de Piratini em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado a Casa de Cultura Garibaldi, conforme as finalidades, a organização e o funcionamento dispostos nesta Lei.

Art. 2º - A Casa de Cultura Garibaldi é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - São objetivos da Casa de Cultura Garibaldi:

I - Promover o desenvolvimento sociocultural da comunidade Piratiniense;

II - Desenvolver e aprimorar habilidades culturais dos cidadãos;

III - Criar espaço de promoção das artes e projetos multidisciplinares culturais;

IV - Incentivar o desenvolvimento de políticas públicas ligadas ao setor cultural;

V - Ser mais um ponto turístico de excelência em nosso Município.

Art. 4º - A Casa de Cultura Garibaldi terá como sede a antiga Casa de Garibaldi, situada na Rua Bento Gonçalves, 190.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos e a realizar operações necessárias para a execução desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE
 _ FAVORÁVEIS
_ CONTRÁRIOS
_ ABSTENÇÕES

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Cria a Casa de Cultura Garibaldi.

Justifica-se o presente projeto para criar a Casa de Cultura Garibaldi que tem por objetivos principais como : promover o desenvolvimento sociocultural da comunidade Piratiniense; desenvolver e aprimorar habilidades culturais dos cidadãos; criar espaço de promoção das artes e projetos multidisciplinares culturais; incentivar o desenvolvimento de políticas públicas ligadas ao setor cultural; ser mais um ponto turístico de excelência em nosso Município.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência.**

Piratini, 16 de maio de 2022.

Claudio Antunes Dias
Prefeito Municipal em Exercício

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI

EMENTA: “CRIA A CASA DE GARIBALDI”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Chefia do Poder Executivo, o qual tem por escopo criar a Casa de Garibaldi.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente é importante esclarecer que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo Juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

O presente projeto tem por finalidade, dentre outras, promover o desenvolvimento sociocultural da sociedade Piratiniense, havendo manifesto interesse público para sua propositura.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

1 – legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, impera pontuar que o art. 44 da Lei Orgânica Municipal estabelece a iniciativa dos projetos de lei, *vejamos*:



R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

Art. 44. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a

qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.

Pelo exposto, entendo não haver qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto de lei em análise.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à promulgação do presente projeto de lei.

É o parecer técnico/jurídico, meramente opinativo.

Piratini, 13 de maio de 2022.

Carolina Dias Gomes da Silva
Assessora Jurídica – OAB/RS 220.225



R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E12-7E13-CE80-E3B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 13/05/2022 14:13:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/6E12-7E13-CE80-E3B4>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 46/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 42/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: CRIAR A CASA DE CULTURA GARIBALDI.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 42/2022, de 20 de maio de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que Cria a Casa de Cultura Garibaldi.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

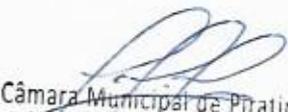
2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a criação da Casa de Cultura Garibaldi, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 23 de maio de 2022

Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 42/2022, que:

CRIA A CASA DE CULTURA GARIBALDI.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, ____ / ____ / 2022.

